INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO DE COTAS DO CUPERTINO KAYA PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 60.315.519/0001-90

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora, e **CUPERTINO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 22.886, de 30.12.2024, com sede na Rua João Lira 102, sala 302, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.430-210, inscrita no CNPJ sob o nº 55.465.0511/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Gestora"), através de seus procuradores devidamente constituídos, ambos na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais ("Prestadores Essenciais") do **CUPERTINO KAYA PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.315.519/0001-90 ("Fundo"), vêm formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

I. Considerando que nos termos do item 11.7 do Regulamento do Fundo dispõe que critério da **GESTORA** poderá ser emitidas novas Cotas Sênior e Mezanino sem necessidade de Aprovação em Assembleia Geral de Cotistas ressalvadas as hipóteses descritas no Regulamento; e

II. Considerando que, nos termos da cláusula 11.8 do Regulamento do Fundo, a critério da GESTORA, poderão ser emitidas novas Cotas Juniores sem necessidade de Aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

RESOLVEM DELIBERAR SOBRE:

1. A aprovação da 1ª (primeira) Emissão da 4ª (quarta) série de cotas Sênior do Fundo, as quais terão as características descritas no Anexo I deste instrumento particular.

2. A aprovação da 1ª (primeira) Emissão da 4ª (quarta) série de cotas Mezanino do Fundo, as quais terão as características descritas no Anexo II deste instrumento particular.

3. A aprovação da 4ª (quarta) Emissão da 1ª (série) série de cotas Subordinadas Juniores do

Fundo, as quais terão as características descritas no Anexo III deste instrumento particular.

4. Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 31 de agosto de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

CUPERTINO CAPITAL GESTÃO DE RECURSO LTDA.
Gestor

ANEXO I

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) EMSSÃO DA 4ª (QUARTA) SÉRIE DO CUPERTINO KAYA PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da 1ª (primeira) emissão da 4ª (quarta) série do CUPERTINO KAYA PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo" e "Cotas Seniores da 4ª Série", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(a) quantidade inicial: 20.000 (vinte mil) Cotas Seniores;

(b) valor unitário: R$1.000,00 (mil reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da 2ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(c) volume total: R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da 2ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da 4ª Série em cada data de integralização;

(d) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços;

(e) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da 4ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de R$10.000,00 (dez mil reais) Cotas Seniores da 4ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da 4ª Série não colocado;

(f) lote adicional: não há;

(g) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(h) aplicação mínima: Não há.

(i) período de distribuição: nos termos da Resolução CVM nº 160/22;

(j) forma de integralização: mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da 4ª Série;

(k) Índice Referencial: 100% (cem por cento) da Taxa CDI - CETIP, acrescido de uma sobretaxa (spread) de 5% (cinco por cento) ao ano;

(l) meta de valorização: as Cotas Seniores da 4ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(m) período de carência para pagamento do principal e da remuneração: 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data da 1ª Integralização da 1ª série;

(n) cronograma de pagamento do principal e da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência, conforme disponibilidade de recursos e respeitada a Ordem de Alocação prevista na Cláusula 15. (b) do Anexo ao Regulamento;

(o) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da 4ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao fim da amortização das Cotas Seniores da 4ª Série; e

(p) negociação das Cotas: as Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

ANEXO II

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 4ª (QUARTA) SÉRIE DO CUPERTINO KAYA PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas mezanino da 1ª (primeira) emissão da 4ª (quarta) série do CUPERTINO KAYA PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo" e "Cotas Mezanino da 4ª Série", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(a) quantidade inicial: 7.000 (sete mil) Cotas Mezanino;

(b) valor unitário: R$ 1.000,00 (mil reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Mezanino da 4ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(c) volume total: R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino da 4ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino da 4ª Série em cada data de integralização;

(d) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços;

(e) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino da 4ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 10 (dez) Cotas Mezanino da 4ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino da 4ª Série não colocado;

(f) lote adicional: não há;

(g) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(h) aplicação mínima: Não há.

(i) período de distribuição: nos termos da Resolução CVM nº 160/22;

(j) forma de integralização: mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da 4ª Série;

(k) Índice Referencial: 100% (cem por cento) do CDI - CETIP, acrescido de uma sobretaxa (spread) de 7% (sete por cento) ao ano;

(l) meta de valorização: as Cotas Mezanino da 4ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(m) período de carência para pagamento da remuneração: 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data da 1ª Integralização da 1ª série;

(n) cronograma de pagamento do principal e da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência conforme disponibilidade de recursos e respeitada a Ordem de Alocação prevista na Cláusula 15. (b) do Anexo ao Regulamento;

(o) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Mezanino da 4ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao fim da amortização das Cotas Mezanino da 4ª Série; e

(p) negociação das Cotas: as Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

ANEXO III

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DO CUPERTINO KAYA PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas juniores da 4ª (quarta) emissão do CUPERTINO KAYA PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("**Fundo**" e "**Cotas Juniores**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) quantidade inicial: quantas forem necessárias para atingir o Volume Total;

(b) valor unitário: será o valor da Cota Subordinada do dia da integralização;

(c) volume total: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Juniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Juniores em cada data de integralização;

(d) forma de colocação: Oferta Pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços;

(e) coordenador líder da oferta: será o Banco Daycoval S.A.;

(f) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Juniores, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 20 (vinte Cotas Juniores, com o cancelamento do saldo de Cotas Juniores não colocado;

(g) lote adicional: Não há.

(h) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(i) aplicação mínima: Não há.

(j) período de distribuição: nos termos da Resolução CVM nº 160/22;

(k) forma de integralização: mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Juniores;

(l) Índice Referencial: não há;

(m) meta de valorização: as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(n) amortização: nos termos da cláusula 13 do Anexo; e

(o) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe; e

(p) negociação das Cotas: as Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.